

que visem lucros para o proprietario, haverá a licença paga á Camara de 10,000 reis. § 1.º Os encos, de cavallinhos ou para torreadas, pagaram 30,000 reis a licença. Artigo 4.º Para collocar no exterior das construções de qualquer natureza placas, letreiros ou inscrições, haverá a licença de 5,000 reis por um anno. Artigo 5.º Para as inscrições, a que se refere o artigo 4.º precederá licença do Presidente da Camara Municipal. Artigo 6.º Os contractors da presente Lei, pagaram a multa de 50,000 reis. Artigo 7.º Perogam-se as disposições em contrario. S. S. Cabo Frio, 15 de Julho de 1910 - Francisco Lopes Trindade - Entra em discussão e a votos e sem debate, unanimemente approvada.

Entra a quinta proposta apresentada pelo Vereador Carlos Palmer na sessão de 17 de Março do corrente anno, sobre vendedores ambulantes, em discussão.

Pede a palavra o Vereador Pedro Alves Pereira de Macedo e diz que a proposta em discussão é sem duvida, uma lei que carece ser criada e por isso passa a ler a seguinte: Artigo 1.º Fica creado a Lei sobre placas de vendedores ambulantes. Artigo 2.º Os vendedores ambulantes de qualquer especie, pagaram á Camara a respectiva placa - § 1.º Haverá tres placas de seguinte forma estabelecidas - Maxima - 10,000 - Media - 5,000 - Minima - 3,000. Artigo 3.º Os vendedores serão obrigados a fixarem em seus estabelecimentos a respectiva placa. § 1.º O vendedor ambulante que não tiver tirado a respectiva placa ou por qualquer forma não a tiver fixada no estabelecimento em lugar visivel, pagará a multa de 5,000 reis, se sua placa for maxima 3,000 se for media, se 2,000 reis se for minima. § 2.º Nenhum vendedor ambulante que não tiver tirado a respectiva placa, poderá transitar neste caracter, nos logares publicos, sob pena de pagar a respectiva multa em dobro e conjuntamente a necessaria placa. Artigo 4.º Perogam-se as disposições em contrario. S. S. Cabo Frio, 15 de Julho de 1910 - Pedro Alves Pereira de Macedo - Entra em discussão e a votos, e sem debate unanimemente approvada.

Proposta - Pede a palavra o vereador Carlos Palmer e passa a ler a seguinte proposta: Propomos que afim de ser attendido o pedido da "Grande Companhia do Estado do Rio de Janeiro, por delegação da benemerita "Liga Nacional Brasileira, para a grande subscrição nacional destinada á compra do carracado "Piaçuelo" que ficou á S. Presidente autorizado á passar procuração ao Sr. Dinelto Gonçalves Pereira Neto, Presidente da Companhia referida, afim de receber dos copos do Estado por conta do que este dever a Municipalidade, a quantia de um conto de reis, a titulo de offerta subscriptiva á Camara Municipal de Cabo Frio. Cabo Frio, 15 de Julho de 1910 - O Vereador - Carlos Palmer. Submettida a proposta em discussão e a votos foi unanimemente approvada. Nas havendo mais nada a tratar se, foi encerrada a sessão, que lavrou-se a presente acta, que lida e posto em discussão e a votos, foi sem observação alguma unanimemente approvada. Edm. Eduardo Moreira de Brito, Secretario e Subscrivi e escripto

Munio d'Aguedo Quintanilha
 Eduardo Moreira de Brito
 Carlos Palmer
 Augusto Lourenço da Cunha
 Pedro Alves Pereira de Macedo

Sessão extraordinária de 1.º de Outubro 1910

Presidência = Mario de Aguiar e Figueiredo
Secretaria = Pedro Alves Pereira de Macedo

Nos dezesseis de Outubro de mil novecentos e dez, nesta cidade de Cabo Frio e Paço da Câmara Municipal, ao meio dia, se fez presente o cidadão Mario de Aguiar e Figueiredo, presidente, Coronel Antonio Ferreira de Sousa, vice-presidente, Francisco Lopes Trindade, Luiz João Lago, Carlos Palmer, Adolpho Peranger, Pedro Alves Pereira de Macedo e André da Costa Simas, faltando os outros Sr. Vereadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e convidou o Vereador Pedro Alves Pereira de Macedo para servir de secretario.

Em seguida o Sr. Presidente diz: Illustres collegas - Convoquei a presente sessão, porque existem grandes irregularidades nos termos de aforamentos dos terrenos do patrimonio d'esta Câmara lavrados pelas Camaras transactas, e estas irregularidades provenientes da inobservancia da Lei n.º 8 de 14 de Abril de 1902, que fixou o foro dos terrenos do perimetro da Cidade em um real por metro quadrado e para os não edificaveis a meio real por metro quadrado e em desrespeito a mesma Lei, encontra-se termos com foros differentes, uns por vigesimo de real outros por oitenta avos, outros a um real por haça, dando lugar a que esta Presidencia baixasse uma portaria ou Procurador d'esta, ordenando-lhe que não cobrasse foros dos emphyteutas, que não estivesse com os seus termos lavrados de acordo com a citada Lei. Como deixo ser um fiel cumpridor das Leis, que regem os negocios da Câmara por isso peço ao Sr. Vereadores que deliberem no sentido da citada Lei, tornando-se geral para todos os emphyteutas, ficando sem valor algum, os termos que estiverem nessas condições. São tantas as irregularidades existentes que se encontra termos lavrados com verdadeira injustiça, como seja o de Porto Obceira e Pamalho este que tem salinas em um terreno que não é tido como bom para a industria do sal, porquanto esta Presidencia que conhece a referida industria, assim como alguns dos Sr. Vereadores, sabe que é um dos terrenos que devia ser-lhe feito o foro de conformidade com a Lei vigente e no entanto paga o duplo do que é taxado pela dita Lei e igual injustiça encontra-se no termo lavrado para os terrenos de Joaquim Pedreira, que em vez de taxar-lhe o foro da Lei, não se foi constituir, dever como também considerando se ser uma salina quasi que não fôr dos limites da Restinga, de difficil exportação e ao contrario taxaram-lhe um foro maior do taxado pela citada Lei, conforme se verificara do respectivo livro de aforamento.

É porque me parece que as Camaras transactas, não passaram de uma copia de escripturas e afilhadas ou talvez obdientes a ordens politicas, sou de parecer que precisamos que a Câmara actual não continue a imital-as.

Os illustres collegas sabem que a Câmara hoje dispõe de exiguas rendas e que torna-se necessario trabalhar-se pelo patrimonio da Câmara e com o seu producto ajuntar-se as demais rendas, a fim de que possamos substituir a luz de Roriz pelo gaz acetyleno e fazer-se o concerto do embarramento das aguas, que para tal, necessaria fazer-se grandes dispendios, com seus melhoramentos esta illustre corporação demonstrava aos seus Municipios, que praticara actos dignos de louvores cumprindo fielmente os deveres da Vereancia que é telas pelos interesses da Câmara e de seus Municipios. O Sr. Presidente terminando a sua exposição, pede aos Sr. Vereadores que discutam sobre o assumpto, a fim de resolverem sobre o que acaba de expor e que deli-

deliberassem de modo a fazer-se cessar essas irregularidades.

Pede e é concedida a palavra ao Vereador Francisco Lopes Trindade que passa a ler o seguinte requerimento:

Para o cumprimento das attribuições que me cabem, por força do artigo 75 do Regulamento Interno, requiro que seja nomeada uma Comissão especial de que faça parte o Sr. Presidente, para abrir rigoroso inquérito sobre a imbecillidade da Lei n.º 3, de 14 de Abril de 1902, apresentando a Camara um relatório de que conste, especificadamente, os nomes e números de foneiros que preenchem as condições, por ella impostas, e os que estão fora dessas condições, com o calculo extracto da lesão, dahi resultante para os cofres municipaes, complementando esse relatório com a indicação das medidas necessarias para fazer cessar essa irregularidade. S. S. em 19 de Outubro de 1910 - O Vereador Francisco Lopes Trindade - Submittido o requerimento em discussão - Pede e é concedida a palavra ao Vereador Coronel Antonio Ferreira de Souza e diz - que discorda inteiramente com o modo de entender dos que achão que os termos lavrados em desaccordo com a Lei n.º 3 de 14 de Abril de 1902, se seja, sem vigor, por que quem firma um contracto na boa fe, com a taxaçãõ de um fone, quando foneira ser alterado por força de outra Lei, porquanto sera violentar um documento que se não foram nelle observadas diversas formalidades, entende que a Cãmara não pode ser prejudicada, podendo concordar sim que os termos lavrados posteriormente a Lei estada, sejam reformados, mas não os termos lavrados anteriormente, que devem ser confirmados, por que os considerava feitos de accordo com as leis que vigoravam na occasiãõ e por isso era contrario a toda e qualquer alteraçãõ que se queira fazer.

Pede em seguida a palavra o Vereador Luiz de Aguiar Vereador Carlos Salmes e concedida e diz - que a situaçãõ economica do Municipio, momentaneamente depois da retirada ou annullaçãõ d'algumas fontes de receita, conforme extuberantemente demonstrou o relatório da Camara transacta, e por certo melindrosa, em face das grandes necessidades antevistas e bem fundadas por aquelles que têm a legitima comprehensãõ da responsabilidade dos cargos que occupam e que estremecem ante a justa e possivel accusaçãõ de negligencia, si por essa causa passaram sem se ver, ab memos, o desejo de bem administrar, levando a execução melhoramentos, que as sociedades d'estes dias, absolutamente, não dispensam. Não claramente poderemos dizer que a administração municipal, de um lado, fizesse o que se podia, de outro, innumerables reparos e melhoramentos, cuja adopçãõ cada vez mais se torna intranferivel, mas que sem fundos são irrealisaveis. A causa desta situaçãõ, extremamente embarrada, e larva e de ver-se, e a applicaçãõ quasi generalizada da lei do menor esforço ao cumprimento dos deveres que alguns municipaes mantida para com a administração local, retardando ou recusando a entrar, no tempo proprio com suas respectivas contribuições, não se lhes dando que esta ou aquella obra de utilidade geral, seja adiaada indefinidamente, mas obstante seus deveres, se embaraçãõ - mas com maior ardor. Confirma, assim, claramente este accerto a exposiçãõ que o illustre Presidente acaba de fazer sobre o que se passa, relativamente a parte da receita municipal provida dos foneos sobre os termos da Camara, que ella si concede a requerimento dos foneiros, os quaes, livremente vêm se collocar sob a accãõ de um direito incommutavel, e de direito dos termos d'uma hypotheca tacita. Neste particular o procedimento da Camara tem sido ultra condescendente com os retardatarios municipaes.

municipaes e foreiros, como se prova: Pelo artigo 21 das Resoluções de 11 de Novembro de 1893, estava apresentada a questão dos foros nos seguintes termos: "fica o foro dos terrenos considerados edificaveis a 10 reis por metro quadrado, e os terrenos não edificaveis, conforme a estimativa - e a 5 reis no Arraial do Cabo (L. Resol. p. 21 a 22 r)". Certamente é digna de nota a taxa de 10 reis por metro quadrado de terreno edificavel, dez vezes maior que a tributação actual, dentro do perimetro urbano. Mas sobretudo é notavel o modo de tributar os terrenos não edificaveis - "conforme a estimativa", modo por demais lato, podendo acobertar toda a sorte de repuesalia ou baixa rangança, mesmo terra onde a politica geral caminha desenfreadamente, com seu cortejo de cogitações indignas. Por essa Resolução os terrenos do Arraial do Cabo pagavam 5 reis por metro quadrado, isto é, cinco vezes mais, que a tributação dos nossos dias. Vão na ella, entretanto, applicada, geralmente, visto que em 1899 fora creada a Lei n.º 4, que estabeleceu os foros dos terrenos da Matta Figueira, e cujo artigo 1.º diz: - "ficam arbitrados os foros dos terrenos da Matta Figueira em vigesimo de real por metro quadrado, em vez de braça quadrada. Esta Lei embora offerecesse uma substituição de base, conservando a taxa, e deste modo augmentasse a tributação, contudo, firmava uma excepção odiosa, privilegiando uma zona de terrenos municipais, que, apesar d'este favor, nenhum progresso fez notavel, quer com respeito ao numero das edificações, quer ao estender principalmente, a natureza de suas construcções. Além d'isto ainda fixava aberta uma porta para a lesão aos espes municipais, não sendo precisamente delimitada a zona favorecida não sendo possível affirmar categoricamente quantos metros ou quantos kilometros receberiam o favor. Mas ainda assim, a phrase final - "em vez de braça quadrada", demonstra que a Lei citada constituiu reforma ou substituição de outra mais odiosa e injusta ainda. Citava a tributação neste estado, quando a Assembleia Municipal, autorizada pela Lei estadual n.º 17 de 20 de Outubro de 1892, art.º 24 e §§ 3.º e 4.º, e art.º 36 §§ 2.º e 3.º, elaborou a Lei Municipal n.º 3 de 14 de Abril de 1902, cujo art.º 1.º prefixa o foro de 1 real por metro quadrado para o perimetro da cidade, e para os considerados edificaveis, e de cinco real para os do arraial do Cabo e os não edificaveis", revogando com o art.º 3.º todas as disposições em contrario. Ou porque já nas epochas passadas as leis da Câmara não eram respeitadas, ou porque os municipaes d'aquelles tempos, tendo melhor comprehensão de seus deveres, conformavam-se com a tributação, o que é certo é que nenhuma reclamação consta ter havido nem ter sido archivada. Mas certamente deveriam ficar transportados de satisfação os foreiros dos terrenos do Municipio de Cabo Frio, com a decretação d'uma lei que reduziu os foros a sua decima parte, e que, pelo modo de tributar, eliminar quanto de injusto e vexatorio ou odioso existia na legislação anterior, entrando francamente em moldes mais equitativos e honestos. Nenhuma reclamação surgiu, embora qualquer municipe podesse fazel-a com o direito que lhe conferiu o artigo 78 da citada Lei n.º 17 e a Lei n.º 61 de 8 de Fevereiro de 1894, por algum dos motivos apontados no art.º 76 e §§ d'aquella mesma Lei. Casum pro fora do art.º 4.º da Lei n.º 2 de 29 de Junho de 1892, decorrido muito tempo para surgir quaesquer reclamações, que vis presentemente se levantam, ficou perfectamente e absolutamente approvada a Lei n.º 3 de 14 de Abril, ora ainda mais sustentada pelo art.º 25 n.º 5.º e 16 da Lei 624 A de 18 de Novembro de 1903, que não revogou a penultima Lei estadual citada, deixando esvaziada contra qualquer

qualquer revogação. Mas agora, quer seja por effecto da má administração nos dias passados, em que se não exigiu o cumprimento das Resoluções e Leis da Camara, do que resultou pagarem uns vigesimo de real, embora não morando na Matã Figueira, outros meio real, outros um real, e finalmente outros e estes são os tributos, mais até do que a Lei preficou; quer por motivo de uma crise monetaria, impossivel de ser admittida, porque os annos passados foram feixes, — tra quem indecorosamente pretendia defectuar, no tífico golpe no organismo administrativo do municipio, com o insurgir-se contra a mais excellentē Lei, até aqui creada, sobre foros, que está para a Municipalidade, como o sangue para o humano corpo. Esse ataque as finanças que são a vida, que são o progresso admittida a boa applicação, esse ataque as rendas d'um municipio, visando interesse individual, que, consequentemente aggravará as causas do atraso, retardando para real um futuro longinquo melhoramento que o povo poderia gozar e na verdade singular e triste até de ser julgada. Estudando a questão em face dos documentos passados, achamos que a arrecadação de foros no anno de 1894 rendeu 3:650,000, baixando no anno seguinte a 3:050,000, sem que nenhuma causa efficiente ficasse provada, pois não havendo ou alguma desapropriação, os terrenos continuaram com os mesmos foreiros, sujeitos nos mesmos foros. Dahi elevou-se progressivamente até 3:150,000 em 1897. O anno de 1898 ficou assignalado para o Municipio como a epoca da derrocada, pois a titulo de foros só houve arrecadação de 1:150,000; ascendendo aquella, em 99, a 1:750,000, baixando, novamente, em 1900 a 1:740,000. Em 1901, a cifra subiu a 2:850,000, diminuindo no anno seguinte, que accusou 2:430,000. Em 1903 a arrecadação elevou-se a 2:500,000 e a 3:000,000 no anno seguinte. Depois, os excametos no tocante a este ramo da receita, constituiram suberviente adopção, demonstradora da inepezia ou da preguica, visto que, ao menos até 1908, a somma constante dos excametos foi sempre de 3:000,000. E não há negar a realidade de aforamentos feitos neste periodo, os quaes, consequente e forosamente, augmentariam a verba orçamentaria. Embora isto não possa servir de base a administração actual, quanto a taxa da arrecadação, em todo o caso, essa irregularidade e seu breve estudo, deveri ser tomado como incentivo para a nova Camara, a bem de seus brios e de sua dignidade. Sempre se, presentemente, a actual administração e o enriquecimento do Municipio, sob qualquer ponto de vista, o que só a regularidade das contribuições permitiria. Chega de vel-o desconsiderado por toda a parte, já no tocante ao seu nivel moral, assombrando as pessoas que pensam, o analfabetismo e o alcoolismo que a passos gigantescos desenvolvem-se dentro dos limites municipaes, já relativamente a progressos materiaes, estando até esse dia forçado a marcar o passo em toda a sorte de engrandecimento. Cumpre que esta Camara veja contra esse modo errôneo de ver as necessidades locais, revertida de energia e comente dos compromissos de bem servir, isto é, de pugnar pelo desenvolvimento do municipio, reunindo os recursos necessarios para a execução de obras ou melhoramentos intransferiveis. Conformemmo nos com a profesa territorial, representando, entre os 48 municipios do Estado, o undecimo lugar, com 345 Kilometros quadrados, mais ou menos, uns, como Cabo Frio, os que o são verdadeiramente, activos no desempenho da

da missão administrativa que o povo nos confiou, façamos valer esse bo-
partido de terra, tão desprovido de valor, por sua constituição jurídica
mais predominante, a par da indolência e do egoismo quasi generalizados.
Pensamos assim estarmos cumpriendo nossos deveres, debatendo-nos por uma
causa justa e honrosa que assenta sobre a necessidade imperiosa da admi-
nistração apresentar aos municipaes algum signal de vida. E no gozo da
investidura que recebeu do povo a municipal, sem abdicar de seu papel
de oppositor, nesta causa, hade se collocar sempre ao lado da Presidencia
apoiando-a no que corresponde essencialmente, as necessidades de sua livre
accão no exercicio d'um dever verberando contra esses costas de estanga-
mento e prevaricaçãõ, traidos nas azas da ignorancia ou da politica-
gem do baixo patib, com o fito de desdourar o caracter administrativo
do Presidente da Camara e seus auxiliares. Concluindo Sr. Presidente e il-
lustres Senhores Vereadores, deves externado meu voto sobre esta questãõ de alta
relevancia para o Municipio, sustentando em absoluto a integridade da
Lei n.º 3. e sua execuçãõ rigorosa, apunando o requerimento do nobre colle-
ga sobre a syndicancia severa pelas infracções existentes.

Pede a Galaxia o Vereador Pedro Alves Ferreira de Macedo e diz - que
estã de accordo que seã reformadas as cartas de aforamento que foram
lavradas porem a Lei n.º 3, de 14 de Abril de 1902, uma vez, que se veri-
fique existir faltas de cumprimento da citada Lei, assim tambem, deves-
do serem reformadas, as que foram lavradas anteriormente em desacor-
do com as leis vigentes, porque o orgãõ executivo da Camara si pode
sanccionar e executar as resoluções da maioria ou unanimidade
da Camara, não podendo em tempo algum ter valor, os termos de
aforamento com foros taxado imaginariamente, visto que, existem
leis para regular a cobrança de foros, tanto mais que, a Camara não
tem direito de suppror actos praticados erroneamente, que não se sabe
se são resultantes de prolixidade, contemplaçãõ ou analfabetismo.

Não havendo mais quem pedisse a Galaxia o Sr. Presidente sub-
metteu o requerimento do Vereador Trindade a votos, sendo approvedo por
quatro votos contra tres. Em vista da approvaçãõ o Sr. Presidente
nomeou para fazer parte da Commissão requerida os Sr. Vereadores
Carlos Palmer, Coronel Antonio Ferreira de Souza e Francisco Lopes Trindade
declarando o Sr. Presidente que elle está prompto a auxiliar a Commissão
no trabalho, mas não pode fazer parte da Commissão, em vista da
que dispõe o Regulamento Interno desta Camara no art.º 54, que o prohibe
ter exercicio em Commissão excepto na de policia.

Não havendo mais nada a tratar na presente sessãõ o Sr. Presiden-
te convocou uma sessãõ extraordinaria para o dia 26 do corrente mez
apim de nella tratar-se da mesma questãõ sobre a cobrança de foros
convidando todo os Sr. Vereadores presentes para comparecerem no dia
acima designado ás 11 horas do dia e de tudo lavrou-se a presen-
te acta. Em Eduardo Moreira de Rocha, ali e assigno

Em favor da Commissão
Eduardo Moreira de Rocha
C. Palmer
Francisco Lopes Trindade
Antonio Ferreira de Souza